



## Nota Técnica – Malha Fiscal 118

### Diferença alíquota modal de 17%

<b>1. Descrição da malha</b>
1.1 Identifica divergências entre a alíquota destacada no documento fiscal e a alíquota modal de 19% estabelecida pela Lei nº 22.460 de 12 de dezembro de 2023.
<b>2. Critérios da malha</b>
2.1 Nessa malha é feita a identificação de notas fiscais emitidas com a alíquota de 17% (dezessete por cento) a partir de 1º de abril de 2024
2.2 O ICMS devido é calculado considerando a aplicação da nova alíquota de 19% (dezenove por cento) sobre a base de cálculo destacada na nota, subtraído do valor do ICMS destacado incorretamente.
<b>3. Detalhamento das inconsistências</b>
3.1 As inconsistências são detalhadas por nota fiscal e os valores apresentados são apenas dos itens da nota que receberam destaque incorreto de 17%, conforme a seguir.  CHAVE ACESSO NFE (chave que identifica o documento fiscal) NOTA FISCAL (número do documento fiscal) REFERENCIA NFE (mês e ano em que o documento fiscal foi emitido) DATA EMISSÃO (dia de emissão do documento fiscal) VALOR ICMS NFE (valor do ICMS destacado incorretamente com alíquota de 17%) VALOR ICMS CORRETO (valor do ICMS que deveria ter sido destacado com alíquota de 19%) ICMS DEVIDO (diferença devida de ICMS)
<b>4. Nota fiscal de ajuste</b>
4.1. Para complementação do ICMS, deve ser emitida uma nota fiscal de ajuste, finalidade normal, no valor de ICMS apurado para cada referência.
4.2 O emitente e o destinatário da nota fiscal de ajuste é próprio contribuinte.
4.3 Todas as notas fiscais originais emitidas com a alíquota de 17%. Devem ser referenciadas
4.4 Para cada nota fiscal de ajuste podem ser referenciadas até 999 notas fiscais, podendo ser emitidas mais de uma nota de ajuste para a mesma referência.
4.5 No XML da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), as chaves das notas referenciadas devem ser



inseridas no campo específico <NFref>. Este campo permite referenciar uma ou mais notas fiscais originais. O elemento <NFref> faz parte do grupo de dados de identificação da NF-e e possui subcampos que variam de acordo com o tipo de documento referenciado.

4.6 Para notas fiscais referenciadas, utiliza-se o subcampo <refNFe>, onde será informada a chave de acesso das notas fiscais originais.

4.7 No campo “Informações Adicionais ” deve ser registrado que se trata de diferença de imposto não pago em período anterior.

## 5. Autorregularização

5.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme Instrução Normativa nº 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei nº 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto nº 4.852/97.

5.2. As irregularidades identificadas são informadas ao contribuinte por meio de Comunicado enviado pelo Domcílio Tributário (DTE).

5.3 É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do comunicado, para sanear as irregularidades

5.4 Para consultar os valores das pendências, efetuar o pagamento à vista, solicitar parcelamento ou apresentar justificativa, o contribuinte pode acessar o Sistema AutoReg, por meio do link: [https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/..](https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/)

5.6 As justificativas e respectivos documentos são registrados sistema AutoReg e a analisadas de acordo com a prioridade definida pela Administração Tributária.

5.7 Findo o prazo da autorregularização, a ausência de manifestação quanto à irregularidade apontada pode ensejar ação fiscal, com aplicação da penalidade prevista na Lei nº 11.651/91.

## 6. Ajustes na EFD

6.1 A nota fiscal de ajuste deve ser registrada de acordo com o item 13.1.1 do Guia Prático da EFD de Goiás “Escrituração de nota fiscal complementar relativa a fato gerador ocorrido em período anterior”.

6.2 É recomendável relacionar os números das NF-e no livro RUDFTO.

## 7. Observações



7.1 O atendimento de dúvidas sobre a autorregularização são enviadas para o e-mail [autorregularizacao.economia@goias.gov.br](mailto:autorregularizacao.economia@goias.gov.br), pois não há atendimento, virtual ou presencial, pelas Delegacias Regionais de Fiscalização e Gerências Especializadas.

7.2 O processo de autorregularização é totalmente automatizado, não sendo necessário o comparecimento do contribuinte ou contabilista à Delegacia

#### LINKS

IN 199/2022

[https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN\\_199\\_2022.htm](https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm)

Guia prático escrituração EFD

[https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/07/Guia\\_pratico\\_5.5.pdf](https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/07/Guia_pratico_5.5.pdf)

Manual do Usuário Autoreg e PDP

<https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/>

Manual justificativas

[https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/04/Manual-AutoReg\\_Justificativas\\_04.04.2024.pdf](https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/04/Manual-AutoReg_Justificativas_04.04.2024.pdf)